



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0493116

ID (PAC):

NUSUB/SEAFI-JFA - Demanda Intempestiva

A. Descrição sucinta do objeto

Aquisição de:

- 1) 01 refrigerador duplex, na cor branca, com capacidade entre 400 a 500 litros;
- 2) 01 micro-ondas, na cor branca, com capacidade de 20 litros;
- 3) 01 fogão de Piso, na cor branca, com 4 bocas e acendimento automático e acessórios para instalação de gás.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

A aquisição é necessária para proporcionar condições adequadas e indispensáveis ao funcionamento da cantina anexa ao edifício sede da Subseção de Juiz de Fora.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação afetará as condições adequadas e indispensáveis ao funcionamento da cantina anexa ao edifício sede da Subseção de Juiz de Fora.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A presente contratação não constou do PAC 2023, considerando-se que a demanda surgiu após a elaboração do plano.

A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafios nacionais:
 - 2.1. Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

* [ODS: 16](#) - Paz, Justiça e Instituições eficazes.

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

D.1 Alternativas de solução disponíveis no mercado

Solução única: aquisição de eletrodomésticos indispensáveis ao funcionamento da cantina anexa ao edifício sede da Subseção de Juiz de Fora.

D.3. Razões da escolha da melhor solução

Especialidade dos bens para a consecução do objetivos pretendidos pelo órgão.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando que o parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes, não cabe nesta contratação o parcelamento do objeto. Pois, a divisão não é tecnicamente e economicamente viável, haverá perda de escala ao dividir a solução, bem como não ensejará melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

1. Análise das contratações anteriores: Não há contratações anteriores similares ao da presente demanda instruídos por esta Subseção.

2. Requisitos qualitativo/quantitativos:

- 1) 01 refrigerador duplex, na cor branca, com capacidade entre 400 a 500 litros;
- 2) 01 micro-ondas, na cor branca, com capacidade de 20 litros;
- 3) 01 fogão de Piso, na cor branca, com 4 bocas e acendimento automático e acessórios para instalação de gás.

E.2. Critérios de sustentabilidade

A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU).

O fabricante e o importador dos aparelhos eletrodomésticos deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide respectivamente (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-3; Descrição: Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos) e (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 2142; Descrição: Importação de eletrodomésticos - Resolução CONAMA nº 20/1994). No tocante à ENCE: Deve ser verificado se o eletrodoméstico possui a obrigatoriedade de apresentação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Caso positivo, deverão ter a classe de eficiência energética "A" inserida na especificação do objeto: IN nº 2, de 2014, SLTI/MPOG. Art.3º Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição. (IN n. 2/14 da SLTI/MPOG). Consulte-se também site do INMETRO e o Regulamento Específico para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/regEspecifico.asp> -O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII).

Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

IN SLTI/MPOG n. 2, de 4 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit; Portaria INMETRO n. 372, 17 de setembro de 2010 - Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C. Portaria INMETRO n. 20, de 1º de fevereiro de 2006 dispõe sobre refrigeradores; Portaria INMETRO n. 600, de 9 de novembro de 2012 dispõe sobre fornos de microondas.

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Conforme pesquisas de preços públicos 0446782 0446790 0446795, observa-se que os fornecedores (0446758 0446760 0446762) atendem aos requisitos mínimos.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

F.2. Resultados pretendidos com a solução escolhida

Aquisição de eletrodomésticos para colocar em funcionamento a cantina anexa ao edifício sede da Subseção de Juiz de Fora com condições adequadas e indispensáveis para utilização.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não há adequações a serem feitas.

F.4. Descrição integral da solução

A solução integral para evitar a atualização da planilha orçamentária é composta pelas seguintes ações:

À SEAFI/JFA compete:

1. Instruir o processo administrativo para iniciar a contratação;
2. Elaborar o DOD, ETP, Termo de Referência;
3. Realizar a dispensa de licitação nos termos autorizados pela autoridade competente.
4. Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.

G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações apresentadas, entende-se que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Subseção Judiciária de Juiz de Fora;
3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do presente estudo técnico preliminar.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Leda Carmen de Bessa Camargo e Andrade

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Jorge Luiz do Carmo



Documento assinado eletronicamente por **Leda Carmen de Bessa Camargo e Andrade, Analista Judiciário**, em 11/10/2023, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0493116** e o código CRC **797D19E8**.

Rua Leopoldo Schmidt, 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG
0013038-26.2023.4.06.8001

0493116v7